



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

ZAQUEU TEIXEIRA
VICE-PREFEITO

JOÃO BATISTA THOMÉ BARRA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

CLEVERSON OLIVEIRA CHAGAS
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GEISON GOMES DE OLIVEIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTÍE
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

MARCELO SANTOS DE MATOS
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LEONARDO CORREIA RABELLO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

NORBERTO DE ANDRADE FERREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

JOSÉ APARÍCIO DONO
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

THIAGO RORIS DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	6
Atos do Secretário Municipal de Educação.....	7
Atos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.....	10

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....	10
-------	----

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

THOMAS JEFFERSON ALVES
PRESIDENTE

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA
FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO
FRANÇOIS DE OLIVEIRA FREITAS
JACKSON DA SILVA COELHO
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUIZ FELIPP CASTELANO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR
PAULO BEZERRA RODRIGUES JR
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO VICTOR BONINI VIANNA
RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 149 - Terça-Feira, 12 de Agosto de 2025 - Ano XXXIV - Página 2

Atos do Prefeito

LEI N.º 1907, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

AUTOR: VER. FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO

“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO E O RECONHECIMENTO DO ESPORTE DE VÁRZEA NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Queimados, a Política Municipal de Incentivo ao Esporte de Várzea, com o objetivo de reconhecer, valorizar e fomentar a prática do futebol amador e outras modalidades esportivas comunitárias.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Esporte de Várzea:

- I – Valorizar o esporte como instrumento de inclusão social e fortalecimento comunitário;
- II – Estimular a organização de campeonatos e torneios de base e amadores;
- III – Incentivar a atuação das ligas, associações esportivas e clubes de bairro;
- IV – Promover a integração entre o poder público e as entidades esportivas locais.

Art. 3º Fica instituído o Calendário Oficial do Esporte de Várzea no município de Queimados, com inclusão de eventos esportivos comunitários promovidos por entidades regularmente constituídas.

Parágrafo único. A inclusão dos eventos no Calendário Oficial será feita mediante solicitação formal ao Órgão Competente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, a seu critério e dentro da disponibilidade orçamentária, prestar apoio institucional às ações previstas nesta lei, por meio de:

- I – Doação de materiais esportivos (bolas, redes, coletes, entre outros);
- II – Apoio logístico na realização de campeonatos;
- III – Apoio com custos de arbitragem, quando solicitado por entidades organizadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

LEI N.º 1908, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

AUTOR: VER. PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR

“INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Depressão da Pessoa Idosa, com o objetivo de promover ações educativas e informativas acerca da depressão entre os idosos no âmbito do Município de Queimados.

Parágrafo único – A campanha de que trata o caput terá como finalidade:

- I – Sensibilizar a população sobre a importância da identificação precoce dos sintomas da depressão em pessoas idosas;
- II – Promover a disseminação de informações acerca dos fatores de risco, tratamentos disponíveis e formas de prevenção da depressão na terceira idade;
- III – estimular a busca por ajuda profissional e o acesso aos serviços de saúde mental para os idosos que sofrem com a depressão;
- IV – Combater o estigma e preconceito associados à depressão entre os idosos, promovendo a inclusão e o apoio social;
- V – Estimular a criação de políticas públicas voltadas para a saúde mental da pessoa idosa.

Art. 2º A Campanha Municipal de Conscientização sobre a Depressão da Pessoa Idosa será coordenada por órgão competente da Secretaria Municipal Saúde e poderá contar com a parceria de entidades da sociedade civil organizada, instituições de ensino, profissionais de saúde e outros setores pertinentes.

Art. 3º São ações da Campanha Municipal de Conscientização sobre a Depressão da Pessoa Idosa:

- I – Realização de palestras, seminários e workshops sobre depressão na terceira idade, destinados à população idosa, seus familiares, cuidadores e profissionais de saúde;
- II – Distribuição de material educativo, como cartilhas, folhetos e vídeos informativos, em locais como postos de saúde, centros de convivência e instituições de longa permanência;
- III – campanhas de mídia, utilizando redes sociais e outros canais, para ampla divulgação das informações relacionadas à depressão na terceira idade;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 149 - Terça-Feira, 12 de Agosto de 2025 - Ano XXXIV - Página 3

IV – Capacitação de profissionais de saúde para identificação, diagnóstico e tratamento adequado da depressão em idosos, visando aprimorar a atenção e o cuidado oferecidos por esses serviços.

Art. 4º Para cumprir os objetivos da Campanha Municipal de Conscientização sobre a Depressão da Pessoa Idosa, poderão ser celebrados convênios ou parcerias entre o poder público municipal e entidades da sociedade civil organizada, visando à efetividade das ações propostas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

LEI N.º 1909, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

AUTOR: VER. CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA (BRANCO VIRA VIROU)

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS MULHERES COM SÍNDROME DE TURNER NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Queimados, a Política Municipal de Atenção Integral às Mulheres com Síndrome de Turner, com o objetivo de assegurar o diagnóstico precoce, o atendimento integral, o acompanhamento contínuo e a inclusão social e educacional.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – garantir o atendimento médico especializado e o acesso a tratamentos hormonais, quando indicados;
- II – assegurar o diagnóstico precoce da síndrome por meio de triagens e exames genéticos;
- III – promover o acompanhamento multidisciplinar com profissionais da saúde e da educação;
- IV – oferecer apoio educacional personalizado para estimular o desenvolvimento cognitivo e emocional;
- V – realizar campanhas de conscientização sobre a Síndrome de Turner nas escolas, unidades de saúde e meios de comunicação social;
- VI – criar e manter um cadastro municipal de pessoas com Síndrome de Turner para o direcionamento de políticas públicas.

Art. 3º A Política instituída por esta Lei será executada pelo Poder Executivo Municipal, observada a legislação vigente e respeitada a organização administrativa interna.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos ou parcerias com os Governos Estadual e Federal, bem como com instituições públicas ou privadas, para o desenvolvimento e a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

LEI N.º 1910, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

AUTOR: VER. PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR

“DISPÕE SOBRE PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CUIDADOS SOBRE HERPES ZÓSTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º: Fica instituído, no âmbito do Município de Queimados, o Programa Municipal de Conscientização, Prevenção e Cuidados sobre a Herpes Zóster, com o objetivo de promover a conscientização sobre a doença, prevenir sua disseminação e proporcionar cuidados adequados aos indivíduos afetados.

Art. 2º. O Programa Municipal de Conscientização, Prevenção e Cuidados do Herpes Zóster priorizará as seguintes ações:

I. Discrecionalidade de campanhas educativas de conscientização sobre o herpes Zóster, seus sintomas, causas, métodos de prevenção e tratamentos disponíveis;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 149 - Terça-Feira, 12 de Agosto de 2025 - Ano XXXIV - Página 4

II. Liberalidade na distribuição de materiais informativos, como panfletos e cartilhas, nas unidades de saúde, escolas e locais de grande circulação de pessoas;

III. Realização de palestras e workshops em instituições de ensino, centros comunitários e outros espaços públicos, visando a disseminação de conhecimento sobre o herpes Zóster e sua prevenção;

IV. Estímulo à formação de grupos de apoio para os indivíduos afetados pelo herpes Zóster, oferecendo suporte emocional e informações adicionais sobre a doença;

V. Possibilitar a capacitação dos profissionais de saúde do município, por meio de cursos e treinamentos, para identificação precoce, diagnóstico correto e tratamento adequado do herpes Zóster;

VI. Viabilizar a criação de um canal de comunicação, como um número de telefone ou um endereço de e-mail, para esclarecimento de dúvidas e orientações relacionadas ao herpes zóster;

VII. Parcerias com entidades médicas, universidades e demais instituições de pesquisa para o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o herpes zóster, visando aprimorar as estratégias de prevenção e tratamento da doença;

VIII. Promoção de conscientização sobre a vacinação contra o herpes zóster, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica a Secretaria da Saúde do Município responsável pela coordenação, bem como, pelos encaminhamentos para a viabilização da presente Lei.

Art. 4º. A presente lei, não autoriza, anui, concede ou obriga o poder Executivo a criação ou transformação de cargos, funções ou modifica as atribuições e estruturação das secretarias ou departamentos e órgãos da Administração Pública.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os prazos e as demais normas necessárias para a efetiva implantação do Programa Municipal de Conscientização, Prevenção e Cuidados do Herpes Zóster.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

LEI N.º 1911, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

AUTOR: VER. PAULO BEZERRA RODRIGUES JUNIOR

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS COM EXPRESSÃO DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS EM EVENTOS COM ACESSO AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Queimados o direito de toda criança e adolescente desenvolver-se com dignidade, livre de influências do uso de drogas e do crime organizado, com proteção integral e acesso a condições que favoreçam seu bem-estar e crescimento saudável.

Art. 2º Toda criança e adolescente deve ter acesso à cultura, desde que respeitado o princípio do melhor interesse do menor, sendo vedada a promoção de conteúdos que incentivem condutas criminosas, como o uso de drogas ou a apologia ao crime organizado, em eventos organizados ou patrocinados pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º O Município de Queimados e a sociedade devem garantir, com prioridade absoluta, a proteção da criança e do adolescente contra qualquer influência ligada ao crime ou uso de substâncias ilícitas.

Art. 4º O Município adotará medidas eficazes de prevenção à violência, exploração e criminalidade entre crianças e adolescentes, promovendo alternativas culturais e educativas saudáveis.

Art. 5º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas ou eventos com acesso ao público infantojuvenil que, no decorrer da apresentação, promovam ou façam apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único. Os pais e responsáveis serão corresponsáveis quanto à presença de menores em eventos que descumpram o disposto neste artigo, devendo respeitar a classificação indicativa e os princípios de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 6º Nas contratações feitas pela Administração Pública Municipal de Queimados de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza com acesso ao público infantojuvenil, deverá constar cláusula contratual proibindo a expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas.

§ 1º O descumprimento da cláusula resultará na rescisão contratual imediata, aplicação de multa equivalente a 100% do valor do contrato, e impedimento de futuras contratações pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º Qualquer pessoa, entidade ou órgão público poderá denunciar o descumprimento por meio da Ouvidoria do Município.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 149 - Terça-Feira, 12 de Agosto de 2025 - Ano XXXIV - Página 5

§ 3º A fiscalização será realizada pelos órgãos competentes da Prefeitura, com apoio da Guarda Municipal ou da Polícia Militar, conforme convênio.

Art. 7º É vedado ao Município de Queimados patrocinar, apoiar ou divulgar eventos, artistas ou shows que envolvam promoção ou apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único. O descumprimento sujeita o responsável às sanções previstas no art. 6º desta Lei.

Art. 8º A implementação do Programa poderá ocorrer de forma gradativa, observada a disponibilidade orçamentária, abrangendo as unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada execução.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

MENSAGEM DE VETO Nº. 32/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025.

ASSUNTO: RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 440/2025, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL 'SALA DA MULHER EMPREENDEDORA' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS".

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Queimados,

Sirvo-me do presente para informar que, após análise do autógrafo do Projeto de Lei nº 440/2025, encaminhado através do Ofício DS/GP 051/2025, de autoria do Ilmo. Vereador Cristiano Rosa de Oliveira (Branco Vira Virou), **não** será possível prestar-lhe sanção.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal "Sala da Mulher Empreendedora", visando fomentar o empreendedorismo feminino, promover a inclusão produtiva e a autonomia econômica de mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Embora se reconheça o mérito social e a relevância da proposta, especialmente no combate à desigualdade de gênero e incentivo à geração de renda, a proposição, nos moldes apresentados, não pode ser sancionada por razões de legalidade, sobreposição de políticas públicas existentes e impacto orçamentário não previsto, conforme apontado pelas manifestações técnicas das Secretarias Municipais competentes e pela Procuradoria Geral do Município.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE destacou que o art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 088/2019 já institui e regulamenta a "Sala do Empreendedor", com competências amplas para atendimento a todos os públicos, inclusive mulheres empreendedoras, abrangendo ações como formalização de MEIs, orientação empresarial, capacitação e acesso a crédito.

Destacou que a criação da "Sala da Mulher Empreendedora" geraria estrutura paralela, com funções já desempenhadas pela Sala do Empreendedor e pela Coordenadoria Especial de Políticas para Mulheres, ocasionando duplicidade de ações, fragmentação de esforços e violação ao princípio da eficiência, conforme o art. 37, da Constituição Federal. Desta forma, a implementação do programa implicaria impacto orçamentário não previsto no PPA, LDO e LOA, sem a devida estimativa de custo e adequação orçamentária, em afronta ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 113 do ADCT.

Em resposta à PGM, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania – SEMDEHPROC também ressaltou que o Município já possui políticas em andamento contemplando os objetivos do projeto, a exemplo da própria Sala do Empreendedor e da Coordenadoria Especial de Políticas para Mulheres, recomendando a articulação interna entre os órgãos municipais e fortalecimento das estruturas existentes, evitando sobreposição e assegurando maior eficácia e economicidade.

Do ponto de vista jurídico, conforme parecer da Douta Procuradoria Geral do Município, o projeto afronta o disposto no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal e no art. 67, III, da Lei Orgânica Municipal, que conferem ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para dispor sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública, indicando inclusive jurisprudência pertinente ao tema.

Art. 67º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;

Parágrafo Único - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que importem em aumento de despesa, ressalvado o inciso IV, primeira parte, deste artigo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, inclusive no Tema 917, reconhece a possibilidade de leis parlamentares criarem despesa desde que não interfiram na estrutura administrativa do Executivo, o que não se verifica no caso presente, pois o projeto impõe obrigações, reorganizações internas e reestruturação de fluxo nas secretarias.

Assim, verifica-se que a proposição, apesar do mérito, é formalmente inconstitucional e materialmente inconveniente, nos termos das manifestações técnicas e jurídicas anexas.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 149 - Terça-Feira, 12 de Agosto de 2025 - Ano XXXIV - Página 6

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e respeitando o mérito e a intenção da iniciativa legislativa, recomenda-se que o tema seja debatido no âmbito do Executivo, para que, com base em critérios técnicos, administrativos e orçamentários, se avalie a ampliação de políticas voltadas ao empreendedorismo feminino dentro das estruturas já instituídas, mediante integração das ações da Sala do Empreendedor e da Coordenadoria Especial de Políticas para Mulheres.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei em pauta, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Queimados, 12 de agosto de 2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 2218/GAP/25. CONVOCA, para tomar posse no dia **13/08/2025**, às **10h**, na sede da Prefeitura Municipal de Queimados, no Paço Municipal, situado à Rua Mário Pati Júnior, n.º 200 – Vila Camarim, Queimados/RJ, os candidatos aprovados no Concurso Público de 2015, **para provimento de cargos efetivos de Guarda Municipal de 3ª Classe**, nos termos do **Processo Administrativo n.º 2203/2022/03**, conforme relação nominal.

CARGO	Classificação	NOME
Guarda Municipal de 3ª Classe	46	CLAYTON NUNES PAIXÃO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 2219/GAP/25. REVOGAR a **PORTARIA Nº 2181/GAP/25**, publicada no **DOQ nº 141/25**, que designou o Secretário Municipal de Aquisições e Contratos como autoridade competente para homologar o resultado de todos os procedimentos licitatórios e contratações realizados no âmbito da Administração Direta do Município por meio do ComprasNet, PNCP e demais plataformas eletrônicas oficiais com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 13 do Decreto Municipal nº. 2895, de 09 de março de 2023.

PORTARIA Nº 2220/GAP/25. DESIGNAR o servidor **JOÃO BATISTA THOMÉ BARRA**, Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, Matrícula nº 8240/63, como autoridade competente para homologar o resultado de todos os procedimentos licitatórios e contratações realizados no âmbito da Administração Direta do Município por meio do ComprasNet, PNCP e demais plataformas eletrônicas oficiais com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 13 do Decreto Municipal nº. 2895, de 09 de março de 2023, a contar de 12/08/2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Despachos do Prefeito

PROCESSO Nº 23296/2023/32. REQUERENTE: TRIFASE GUINLE MATERIAL ELETRICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ASSUNTO: ISENÇÃO TAXA DE VISTORIA 2024. Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 20, e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 21/22. **DEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria de estabelecimento para o exercício 2024, na inscrição mobiliária nº **52178224000191**, com base no disposto no art.300-A Parágrafo único do CTMQ.

ERRATA: CORREÇÃO NO DOQ Nº 129/25, DE TERÇA-FEIRA 15 DE JULHO DE 2025, PARA QUE CONSTE:

ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº 21729/2023/32. REQUERENTE: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DR. FÁBIO SOUZA. ASSUNTO: BAIXA DA INSCRIÇÃO. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 51, **DEFIRO** o pedido de Baixa da inscrição Imobiliária nº. **8946846**, com base no art. 204, do CTMQ

LEIA-SE: PROCESSO Nº 21729/2023/32. REQUERENTE: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DR. FÁBIO SOUZA. ASSUNTO: BAIXA DA INSCRIÇÃO. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 51, **DEFIRO** o pedido de Baixa da inscrição imobiliária nº. **8946846**, com base no art. 204, do CTMQ.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 149 - Terça-Feira, 12 de Agosto de 2025 - Ano XXXIV - Página 7

Atos do Secretário Municipal de Educação

ATO Nº094/SEMED/2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar 103/2025, de 12 de março de 2025, e no Decreto nº 2995, de 19 de outubro de 2023, considerando a autorização exarada no processo administrativo nº 6463/2024-E, considerando a desistência do profissional contratado.

RESOLVE:

Distratar a contar de 01 de julho de 2025 o profissional: Professor II, MARIA ANGÉLICA TOMÁS CISNE.
Distratar a contar de 09 de julho de 2025 o profissional: Professor II, ADRIANA SILVA DE MATTOS SOUZA.
Distratar a contar de 10 de julho de 2025 o profissional: Professor II, DAIANE SOUZA DA SILVA.
Distratar a contar de 11 de julho de 2025 o profissional: Professor II, FABRICIO DA SILVA MACEDO.
Distratar a contar de 11 de julho de 2025 o profissional: Professor II, JOICE DA SILVA EUGENIO.
Distratar a contar de 28 de julho de 2025 o profissional: Professor II, RENAN APRIGIO DE ALMEIDA.
Distratar a contar de 29 de julho de 2025 o profissional: Professor II, CATIA PRUDENCIA GONÇALVES PINHEIRO.
Distratar a contar de 29 de julho de 2025 o profissional: Professor II, CLAUDIA MENDES DA SILVA SANTOS.
Distratar a contar de 30 de julho de 2025 o profissional: Professor II, KATHLEEN REIS LOPES.
Distratar a contar de 30 de julho de 2025 o profissional: Professor II, ALESSANDRA MACHADO MORI.
Distratar a contar de 30 de julho de 2025 o profissional: Professor II, ELIANE SANTOS DO NASCIMENTO FONSECA.
Distratar a contar de 30 de julho de 2025 o profissional: Professor II, ANA CLÁUDIA DE SOUZA FERREIRA.
Distratar a contar de 30 de julho de 2025 o profissional: Professor II, CINTIA OLIVEIRA PEREIRA DE MOURA.

ANDRÉ LUIZ MONSORES ASSUMPÇÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

EXTRATO DE DISTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL SEMED/2025

Distrato por solicitação da Contratada do Instrumento nº 012/2025: Termo de Contrato de Pessoal por tempo Determinado, arquivado às folhas 041 A 048 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, CRFB, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99, decreto (s) Nº 216/00 e 2.995 de 19 de outubro de 2023. Processo administrativo Nº6463/2024-E. Partes: Município de Queimados e **MARIA ANGÉLICA TOMÁS CISNE**, Função: PROFESSOR II, início em 07/02/2025, tendo seu último dia trabalhado em 01/07/2025.

Distrato por solicitação do Contratado do Instrumento nº 074/2025: Termo de Contrato de Pessoal por tempo Determinado, arquivado às folhas 481 A 488 do Livro 03, celebrado na forma do artigo 37, IX, CRFB, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99, decreto (s) Nº 216/00 e 2.995 de 19 de outubro de 2023. Processo administrativo Nº6463/2024-E. Partes: Município de Queimados e **ADRIANA SILVA DE MATTOS SOUZA**, Função: PROFESSOR II, início em 11/03/2025, tendo seu último dia trabalhado em 09/07/2025.

Distrato por solicitação da Contratada do Instrumento nº 112/2025: Termo de Contrato de Pessoal por tempo Determinado, arquivado às folhas 753 A 760 do Livro 04, celebrado na forma do artigo 37, IX, CRFB, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99, decreto (s) Nº 216/00 e 2.995 de 19 de outubro de 2023. Processo administrativo Nº6463/2024-E. Partes: Município de Queimados e **DAIANE SOUZA DA SILVA**, Função: PROFESSOR II, início em 11/06/2025, tendo seu último dia trabalhado em 10/07/2025.

Distrato por solicitação da Contratada do Instrumento nº 058/2025: Termo de Contrato de Pessoal por tempo Determinado, arquivado às folhas 361 A 368 do Livro 02, celebrado na forma do artigo 37, IX, CRFB, c/c artigo 2º, §1º

da lei nº 452/99, decreto (s) Nº 216/00 e 2.995 de 19 de outubro de 2023. Processo administrativo Nº6463/2024-E. Partes: Município de Queimados e **FABRICIO DA SILVA MACEDO**, Função: PROFESSOR II, início em 10/03/2025, tendo seu último dia trabalhado em 11/07/2025.

Distrato por solicitação da Contratada do Instrumento nº 104/2025: Termo de Contrato de Pessoal por tempo Determinado, arquivado às folhas 697 A 704 do Livro 04, celebrado na forma do artigo 37, IX, CRFB, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99, decreto (s) Nº 216/00 e 2.995 de 19 de outubro de 2023. Processo administrativo Nº6463/2024-E. Partes: Município de Queimados e **JOICE DA SILVA EUGENIO**, Função: PROFESSOR II, início em 29/05/2025, tendo seu último dia trabalhado em 11/07/2025.

Distrato por solicitação da Contratada do Instrumento nº 001/2025: Termo de Contrato de Pessoal por tempo Determinado, arquivado às folhas 001 A 008 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, CRFB, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99, decreto (s) Nº 216/00 e 2.995 de 19 de outubro de 2023. Processo administrativo Nº6463/2024-E. Partes: Município de Queimados e **RENAN APRIGIO DE ALMEIDA**, Função: PROFESSOR II, início em 07/02/2025, tendo seu último dia trabalhado em 28/07/2025.

Distrato por solicitação da Contratada do Instrumento nº 079/2025: Termo de Contrato de Pessoal por tempo Determinado, arquivado às folhas 521 A 528 do Livro 03, celebrado na forma do artigo 37, IX, CRFB, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99, decreto (s) Nº 216/00 e 2.995 de 19 de outubro de 2023. Processo administrativo Nº6463/2024-E. Partes: Município de Queimados e **CATIA PRUDENCIA GONÇALVES PINHEIRO**, Função: PROFESSOR II, início em 28/03/2025, tendo seu último dia trabalhado em 29/07/2025.

Distrato por solicitação da Contratada do Instrumento nº 059/2025: Termo de Contrato de Pessoal por tempo Determinado, arquivado às folhas 369 A 376 do Livro 02, celebrado na forma do artigo 37, IX, CRFB, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99, decreto (s) Nº 216/00 e 2.995 de 19 de outubro de 2023. Processo administrativo Nº6463/2024-E. Partes: Município de Queimados e **CLAUDIA MENDES DA SILVA SANTOS**, Função: PROFESSOR II, início em 10/03/2025, tendo seu último dia trabalhado em 29/07/2025.

Distrato por solicitação da Contratada do Instrumento nº 091/2025: Termo de Contrato de Pessoal por tempo Determinado, arquivado às folhas 601 A 608 do Livro 04, celebrado na forma do artigo 37, IX, CRFB, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99, decreto (s) Nº 216/00 e 2.995 de 19 de outubro de 2023. Processo administrativo Nº6463/2024-E. Partes: Município de Queimados e **KATHLEEN REIS LOPES**, Função: PROFESSOR II, início em 16/04/2025, tendo seu último dia trabalhado em 30/07/2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 149 - Terça-Feira, 12 de Agosto de 2025 - Ano XXXIV - Página 8

Distrato por solicitação da Contratada do Instrumento nº 053/2025: Termo de Contrato de Pessoal por tempo Determinado, arquivado às folhas 321 A 328 do Livro 02, celebrado na forma do artigo 37, IX, CRFB, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99, decreto (s) Nº 216/00 e 2.995 de 19 de outubro de 2023. Processo administrativo Nº6463/2024-E. Partes: Município de Queimados e **ALESSANDRA MACHADO MORI**, Função: PROFESSOR II, início em 21/02/2025, tendo seu último dia trabalhado em 30/07/2025.

Distrato por solicitação da Contratada do Instrumento nº 067/2025: Termo de Contrato de Pessoal por tempo Determinado, arquivado às folhas 425 A 432 do Livro 03, celebrado na forma do artigo 37, IX, CRFB, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99, decreto (s) Nº 216/00 e 2.995 de 19 de outubro de 2023. Processo administrativo Nº6463/2024-E. Partes: Município de Queimados e **ELIANE SANTOS DO NASCIMENTO FONSECA**, Função: PROFESSOR II, início em 10/03/2025, tendo seu último dia trabalhado em 30/07/2025.

Distrato por solicitação da Contratada do Instrumento nº 063/2025: Termo de Contrato de Pessoal por tempo Determinado, arquivado às folhas 401 A 408 do Livro 03, celebrado na forma do artigo 37, IX, CRFB, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99, decreto (s) Nº 216/00 e 2.995 de 19 de outubro de 2023. Processo administrativo Nº6463/2024-E. Partes: Município de Queimados e **ANA CLAUDIA DE SOUZA FERREIRA**, Função: PROFESSOR II, início em 10/03/2025, tendo seu último dia trabalhado em 30/07/2025.

Distrato por solicitação da Contratada do Instrumento nº 064/2025: Termo de Contrato de Pessoal por tempo Determinado, arquivado às folhas 409 A 416 do Livro 03, celebrado na forma do artigo 37, IX, CRFB, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99, decreto (s) Nº 216/00 e 2.995 de 19 de outubro de 2023. Processo administrativo Nº6463/2024-E. Partes: Município de Queimados e **CINTIA OLIVEIRA PEREIRA DE MOURA**, Função: PROFESSOR II, início em 10/03/2025, tendo seu último dia trabalhado em 30/07/2025.

ANDRÉ LUIZ MONSORES ASSUMPÇÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

ATO Nº095 /SEMED/2025

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar 103/2025, de 12 de março de 2025, e no Decreto nº 2995, de 19 de outubro de 2023, considerando a autorização exarada no processo administrativo nº 994/2025-E, considerando a desistência dos profissionais contratados.

RESOLVE:

Distratar a contar de 23 de junho de 2025 a profissional: Agente de Apoio a Inclusão, MARIA IZABEL LOPES DA SILVA.
Distratar a contar de 11 de julho de 2025 a profissional: Monitor de Alunos, DILMA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO.
Distratar a contar de 11 de julho de 2025 a profissional: Agente de Apoio a Inclusão, ALINE SUZANA OLIVEIRA DE MOURA.
Distratar a contar de 30 de julho de 2025 a profissional: Agente de Apoio a Inclusão, DALILA CASSIMIRO DOS SANTOS DA SILVA.
Distratar a contar de 30 de julho de 2025 a profissional: Agente de Apoio a Inclusão, ROSANGELA CONCEIÇÃO DOS SANTOS.
Distratar a contar de 31 de julho de 2025 a profissional: Monitor de Alunos, NATALI LISBOA DE SOUZA ANDRADE.
Distratar a contar de 31 de julho de 2025 a profissional: Agente de Apoio a Inclusão, DENISE DA SILVA.
Distratar a contar de 31 de julho de 2025 a profissional: Agente de Apoio a Inclusão, MILENA OLIVEIRA DA SILVA.

ANDRÉ LUIZ MONSORES ASSUMPÇÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

EXTRATO DE DISTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL SEMED/2025

Distrato por solicitação do Contratado do Instrumento nº 064/2025: Termo de Contrato de Pessoal por tempo Determinado, arquivado às folhas 385 A 391 do Livro 02, celebrado na forma do artigo 37, IX, CRFB, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99, decreto (s) Nº 216/00 e 2.995 de 19 de outubro de 2023. Processo administrativo Nº994/2025-E. Partes: Município de Queimados e **MARIA IZABEL LOPES DA SILVA**, Função: AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO, início em 08/05/2025, tendo seu último dia trabalhado em 23/06/2025.

Distrato por solicitação do Contratado do Instrumento nº 079/2025: Termo de Contrato de Pessoal por tempo Determinado, arquivado às folhas 490 A 496 do Livro 03, celebrado na forma do artigo 37, IX, CRFB, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99, decreto (s) Nº 216/00 e 2.995 de 19 de outubro de 2023. Processo administrativo Nº994/2025-E. Partes: Município de Queimados e **DILMA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO**, Função: MONITOR DE ALUNOS, início em 07/05/2025, tendo seu último dia trabalhado em 11/07/2025.

Distrato por solicitação do Contratado do Instrumento nº 021/2025: Termo de Contrato de Pessoal por tempo Determinado, arquivado às folhas 112 A 118 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, CRFB, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99, decreto (s) Nº 216/00 e 2.995 de 19 de outubro de 2023. Processo administrativo Nº994/2025-E. Partes: Município de Queimados e **ALINE SUZANA OLIVEIRA DE MOURA**, Função: MONITOR DE ALUNOS, início em 07/05/2025, tendo seu último dia trabalhado em 11/07/2025.

Distrato por solicitação do Contratado do Instrumento nº 061/2025: Termo de Contrato de Pessoal por tempo Determinado, arquivado às folhas 337 A 343 do Livro 02, celebrado na forma do artigo 37, IX, CRFB, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99, decreto (s) Nº 216/00 e 2.995 de 19 de outubro de 2023. Processo administrativo Nº994/2025-E. Partes: Município de Queimados e **DALILA CASSIMIRO DOS SANTOS DA SILVA**, Função: AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO, início em 08/05/2025, tendo seu último dia trabalhado em 30/07/2025.

Distrato por solicitação do Contratado do Instrumento nº 015/2025: Termo de Contrato de Pessoal por tempo Determinado, arquivado às folhas 84 A 90 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, CRFB, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99, decreto (s) Nº 216/00 e 2.995 de 19 de outubro de 2023. Processo administrativo Nº994/2025-E. Partes: Município de Queimados e **NATALI LISBOA DE SOUZA ANDRADE**, Função: MONITOR DE ALUNOS, início em 07/05/2025, tendo seu último dia trabalhado em 31/07/2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 149 - Terça-Feira, 12 de Agosto de 2025 - Ano XXXIV - Página 9

Distrato por solicitação do Contratado do Instrumento nº 059/2025: Termo de Contrato de Pessoal por tempo Determinado, arquivado às folhas 322 A 329 do Livro 02, celebrado na forma do artigo 37, IX, CRFB, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99, decreto (s) Nº 216/00 e 2.995 de 19 de outubro de 2023. Processo administrativo Nº994/2025-E. Partes: Município de Queimados e **DENISE DA SILVA**, Função: AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO, início em 08/05/2025, tendo seu último dia trabalhado em 31/07/2025.

Distrato por solicitação do Contratado do Instrumento nº 071/2025: Termo de Contrato de Pessoal por tempo Determinado, arquivado às folhas 407 A 413 do Livro 03, celebrado na forma do artigo 37, IX, CRFB, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99, decreto (s) Nº 216/00 e 2.995 de 19 de outubro de 2023. Processo administrativo Nº994/2025-E. Partes: Município de Queimados e **ROSANGELA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Função: AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO, início em 02/06/2025, tendo seu último dia trabalhado em 30/07/2025.

Distrato por solicitação do Contratado do Instrumento nº 070/2025: Termo de Contrato de Pessoal por tempo Determinado, arquivado às folhas 400 A 406 do Livro 03, celebrado na forma do artigo 37, IX, CRFB, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99, decreto (s) Nº 216/00 e 2.995 de 19 de outubro de 2023. Processo administrativo Nº994/2025-E. Partes: Município de Queimados e **MILENA OLIVEIRA DA SILVA**, Função: AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO, início em 02/06/2025, tendo seu último dia trabalhado em 31/07/2025.

ANDRÉ LUIZ MONSORES ASSUMPÇÃO

Secretário Municipal de Educação

Matrícula 14231/01

ATO Nº 096/SEMED/2025

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar 103/2025, de 12 de março de 2025, e no Decreto nº 2995, de 19 de outubro de 2023, considerando a autorização exarada no processo administrativo nº 0224/2023/05, considerando a desistência do profissional contratado.

Resolve:

Distratar a contar de 30 de julho de 2025 o profissional: Professor II, RAFAELA DESIRÉ BORGES DE CARVALHO ESPINDOLA.

Distratar a contar de 01 de agosto de 2025 o profissional: Professor II, SIMONE COSTA DE BRITTO.

ANDRÉ LUIZ MONSORES ASSUMPÇÃO

Secretário Municipal de Educação

Matrícula 14231/01

EXTRATO DE DISTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL SEMED/2025

Distrato por solicitação do Contratado do Instrumento nº 054/2024: Termo de Contrato de Pessoal por tempo Determinado, arquivado às folhas 309 A 317 do Livro 02, celebrado na forma do artigo 37, IX, CRFB, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99, decreto (s) Nº 216/00 e 2.995 de 19 de outubro de 2023. Processo administrativo Nº0224/2023/05. Partes: Município de Queimados e **RAFAELA DESIRÉ BORGES DE CARVALHO ESPINDOLA**, Função: PROFESSOR II, início em 15/03/2024, tendo seu último dia trabalhado em 30/07/2025.

Distrato por solicitação do Contratado do Instrumento nº 069/2024: Termo de Contrato de Pessoal por tempo Determinado, arquivado às folhas 438 A 446 do Livro 03, celebrado na forma do artigo 37, IX, CRFB, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99, decreto (s) Nº 216/00 e 2.995 de 19 de outubro de 2023. Processo administrativo Nº0224/2023/05. Partes: Município de Queimados e **SIMONE COSTA DE BRITTO**, Função: PROFESSOR II, início em 27/05/2024, tendo seu último dia trabalhado em 01/08/2025.

ANDRÉ LUIZ MONSORES ASSUMPÇÃO

Secretário Municipal de Educação

Matrícula 14231/01

Processo nº 5296/2018/05. De acordo com o parecer da Assessoria Técnica de Controle Interno da SEMED, às fls. 1587/1589, da Assessoria Jurídica da SEMED, às fls. 1590/1598, com base legal que dispõe a Lei Complementar nº 103 de 12 março de 2025 e a Lei Municipal nº 1.490, de 03 de abril de 2019, bem como o Decreto Municipal nº 2.394, de 03 de julho de 2019 que regulamenta o instituto, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a prorrogação do vigente Contrato nº031/21, de Serviços de Locação de Ônibus, para transporte escolar gratuito de alunos da Rede Municipal de Ensino da cidade de Queimados no período de 12 (doze) meses a contar de 16/08/2025. **AUTORIZO** a celebração de Termo Aditivo com a empresa RODRIGUES E CUNHA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 11.413.391/0001-92, no valor total de **R\$ 1.688.057,71** (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, cinquenta e sete reais e setenta e um centavos).

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO

Secretário Municipal de Educação

Matrícula 14231/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 149 - Terça-Feira, 12 de Agosto de 2025 - Ano XXXIV - Página 10

Atos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/QD, com base na Lei Municipal nº 1787/24, **CONVOCA** todos os Conselheiros Governamentais e Não Governamentais para a **Reunião Ordinária**, que será realizada de forma presencial, na Universidade Estácio de Sá - Campus Queimados, Rua Elói Teixeira, nº 165, sala 214, Centro, Queimados/RJ, no **dia 15 de agosto de 2025**, às 14:00h, com as seguintes pautas:

- Verificação de quórum;
- Aprovação de Ata Nº45 e Nº46;
- Presidência do COMSEA/QD
- Informes.

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Atos do Poder Legislativo

ATO nº059/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2025**:

PROJETO DE LEI Nº110/2025 – Msg. Nº010/2025

Autor: Poder Executivo

Assunto: “Disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no município de queimados, prevista no inciso xi do artigo 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 104, de 10 de janeiro de 2001 e dá outras providências.”

Art. 1º - Os créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município de Queimados poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, a qual só se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Fazenda Municipal, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos nesta lei.

Parágrafo único - Quando o crédito for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada em qualquer fase processual, desde que antes da designação de praça dos bens penhorados, ressalvado o interesse da Administração de apreciar o requerimento após essa fase.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, só serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município de Queimados, e cujo valor, apurado em regular avaliação, seja compatível com o montante do crédito fiscal que se pretenda extinguir.

Parágrafo único -De acordo com o art. 304 do Código Civil, a dação em pagamento poderá ser formalizada através de imóvel de terceiro, em benefício do devedor, desde que este intervenha como anuente na operação, tanto no requerimento previsto no art. 4º desta Lei, quanto na respectiva escritura. (Redação dada pela Lei nº 17914/2023)

Art. 3º - O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

- I - análise do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel pelo Município;
- II - avaliação administrativa do imóvel;
- III - lavratura da escritura de dação em pagamento, que acarretará a extinção das ações, execuções e embargos relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir.

Art. 4º - O devedor ou terceiro interessado em extinguir crédito tributário municipal, mediante dação em pagamento, deverá formalizar requerimento junto a Secretaria Municipal de Fazenda, contendo, necessariamente, a indicação pormenorizada do crédito tributário objeto do pedido, bem como a localização, dimensões e confrontações do imóvel oferecido, juntamente com cópia autêntica do título de propriedade.

§ 1º - O requerimento será também instruído, obrigatoriamente, com as seguintes certidões atualizadas em nome do proprietário:

- I - certidão vintenária de inteiro teor, contendo todos os ônus e alienações referentes ao imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - certidão do Cartório Distribuidor de Protesto de Letras e Títulos de Queimados e dos municípios onde o devedor e o terceiro interessado, quando for o caso, tenham tido sede ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;
- III - certidões do Cartório Distribuidor Cível da Comarca da Capital e dos municípios onde devedor e o terceiro interessado, quando for o caso, tenham tido sede ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, inclusive relativas a execuções fiscais;
- IV - certidões da Justiça Federal, inclusive relativas a execuções fiscais, e da Justiça do Trabalho;
- V - certidões de "objeto e pé" das ações eventualmente apontadas, inclusive embargos à execução.

§ 2º - No caso do devedor ou terceiro interessado tratar-se de pessoa jurídica, poderão também, a critério da comissão mencionada no artigo 6º desta lei, ser exigidas as certidões previstas nos incisos II, III, IV e V deste artigo dos municípios onde a empresa tenha exercido atividades, nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º - Se o crédito tributário que se pretenda extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este deverá apresentar declaração de ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará, a final, no reconhecimento

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 149 - Terça-Feira, 12 de Agosto de 2025 - Ano XXXIV - Página 11

da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará, de modo irrevogável, ao direito de discutir a origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.

§ 4º - Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal o deferimento do pedido de dação em pagamento igualmente importará no reconhecimento da dívida exequenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

§ 5º - Os débitos judiciais relativos a custas e despesas processuais, honorários periciais e advocatícios deverão ser apurados e recolhidos pelo devedor, no Procuradoria Geral do Município, ou nos autos dos processos judiciais a que se refiram.

Art. 5º - Uma vez protocolado o requerimento mencionado no artigo 4º desta lei, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - A Procuradoria Geral do Município deverá ser comunicada para requerer, em juízo, a suspensão dos feitos que envolvam o crédito indicado pelo devedor, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se houver fundada necessidade, desde que esse ato não acarrete prejuízos processuais ao Município;

II - os órgãos competentes informarão sobre a existência de débitos tributários relacionados ao imóvel oferecido pelo devedor, inclusive os referentes a contribuições de melhoria, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre a aquisição do bem.

Art. 6º - O interesse do Município na aceitação do imóvel oferecido pelo devedor será avaliado por uma comissão constituída, obrigatoriamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos, lotados Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, Controladoria Geral do Município - CGM e Secretaria Municipal de Governo - SEGOV.

§ 1º - Na apreciação da conveniência e da oportunidade da dação em pagamento serão considerados, dentre outros, os seguintes fatores:

- I - utilidade do bem imóvel para os órgãos da Administração Direta;
- II - interesse na utilização do bem por parte de outros órgãos públicos da Administração Indireta;
- III - viabilidade econômica da aceitação do imóvel, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público;
- IV - compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir.

§ 2º - A comissão deverá emitir seu parecer no prazo de 10 (dez) dias, seguindo-se despacho do Chefe do Poder Executivo, declarando, em tese, a existência ou não de interesse do Município em receber o imóvel e a sua destinação prioritária.

Art. 7º - Declarado o interesse do Município em receber o imóvel oferecido pelo devedor, será procedida a sua avaliação administrativa, para determinação do preço do bem a ser dado em pagamento, nos termos do art. 357 do Código Civil.

§ 1º - A avaliação administrativa do imóvel ficará a cargo de uma equipe avaliadora, composta por servidores efetivos, lotados preferencialmente na Subsecretaria Adjunta de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da SEMFAPLAN, conforme regulamento.

§ 2º - O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos relativos à avaliação dos bens, inclusive no que concerne ao processamento dos pedidos de revisão das avaliações, bem como disciplinará as funções da equipe avaliadora, prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, relatório das transações efetuadas no período.

Art. 8º - Uma vez concluída a avaliação mencionada no artigo anterior, o devedor será intimado para manifestar sua concordância com o valor apurado, no prazo de cinco dias.

§ 1º - Se não concordar com o valor apontado, o devedor poderá formular, em igual prazo, pedido de revisão da avaliação, devidamente fundamentado, ouvindo-se novamente o órgão avaliador no prazo de quinze dias.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, o imóvel poderá ser aceito por valor superior ao da avaliação efetuada pela Administração Municipal.

Art. 9º - Se o devedor concordar com o valor apurado na avaliação do imóvel, os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município - PGM que, no prazo de 10 (dez) dias, verificará a regularidade do procedimento administrativo, podendo requisitar outros documentos aos interessados.

Parágrafo único - Verificada a regularidade do procedimento administrativo, o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento decidirá, em 5 (cinco) dias, o requerimento de dação em pagamento para extinção do crédito tributário.

Art. 10 - Deferido o requerimento, deverá ser lavrada, em 15 (quinze) dias, a escritura de dação em pagamento, com a anuência e participação da Procuradoria Geral do Município - PGM, arcando o devedor com as despesas e tributos incidentes na operação.

Parágrafo único - Por ocasião da lavratura da escritura, deverá o contribuinte apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato, inclusive os comprovantes de recolhimento dos encargos decorrentes de eventuais execuções fiscais e a prova da extinção de ações porventura movidas contra o Município de Queimados, cujos objetos estejam relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir, sob pena de invalidação da dação em pagamento.

Art. 11 - Após formalizado o registro da escritura de dação em pagamento, será providenciada, concomitantemente, a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa na dívida ativa, nos limites do valor do imóvel dado em pagamento pelo devedor.

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município - PGM adotarás as providências necessárias, no âmbito das suas atribuições.

§ 2º - As despesas processuais, tais como: taxa judiciária, custas judiciais, honorários advocatícios, correspondentes à 10% (dez por cento) do valor devido, bem como a multa pelo inadimplemento do pagamento, que reverte em favor do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 149 - Terça-Feira, 12 de Agosto de 2025 - Ano XXXIV - Página 12

do Município – CEJUR, deverão ser pagas em dinheiro, podendo o total das despesas que dispõe este artigo, ser paga através de parcelamento, em até 60 (sessenta) vezes, como determina a Lei Complementar nº 001/95, Código Tributário do Município de Queimados – CTMQ.

§3º - As despesas de que trata o §2º deste artigo, serão parceladas observados também os critérios fixados no Convênio da Dívida Ativa, firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, não fazendo parte da Dação em Pagamento.

§4º - A Dação em Pagamento deverá ser precedida do pagamento das despesas de que trata o caput deste artigo, ainda que de forma parcelada, devendo o instrumento do parcelamento ser mencionado na Escritura Pública de Dação em Pagamento.

Art. 12 - Na hipótese de o valor do imóvel ser superior ao do débito tributário, o Poder Público, a pedido do interessado, poderá emitir um certificado cujo valor de face será representativo de crédito em favor do devedor, para quitação de tributos devidos ao Município de Queimados, até o limite de 40% (quarenta por cento) do montante apurado na avaliação, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º - Se o devedor não solicitar a emissão desse certificado, não haverá, em nenhuma hipótese, saldo credor ou valor a ser-lhe restituído, devendo renunciar a qualquer importância que porventura exceda ao valor da dívida atualizado.

§ 2º - O regulamento de que trata o "caput" deste artigo conterá dispositivos que visam estabelecer:

- I - o prazo máximo para o devedor solicitar a emissão do certificado;
- II - o prazo máximo para o devedor fazer uso do valor constante do certificado;
- III - a unidade responsável pela emissão, controle e baixa do valor constante do certificado;
- IV - a forma como será efetuada a quitação dos tributos;
- V - o procedimento formal e o prazo a serem obedecidos pelo devedor para renunciar ao valor excedente, quando houver.

Art. 13 - O devedor responderá pela evicção, nos termos do art. 359 do Código Civil.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 16 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, relatório das transações efetuadas no período.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queimados, 12 de agosto de 2025.

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 099/CM/2025. EXONERAR o servidor **CARLOS PATRICK FERNANDES LUCIO**, do cargo de Assessor Legislativo, símbolo CCI, a contar de 12/08/2025.

PORTARIA Nº 100/CM/2025. NOMEAR JOÃO PAULO LEITE DOS SANTOS no cargo em comissão de Assessor Legislativo, símbolo CCI, e **LOTAR** no Gabinete do Vereador Renan Henrique do Nascimento, a contar de 13/08/2025.

THOMAS JEFFERSON ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS